



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

Esta lei foi renegada pela lei municipal nº 22573/99.

Árvores

1060/84

- LEI Nº 1.060/84 -

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibida a remoção, poda, ou substituição das árvores existentes nas vias e logradouros públicos, salvo nos casos previstos nesta lei.

Artigo 2º - A remoção, poda ou substituição de árvores das vias e logradouros públicos, somente poderá ser executada por funcionários do serviço de parques e jardins, após a aprovação do Departamento de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Salto - DOSP.

Artigo 3º - A aprovação pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos (DOSP), deverá ser efetuada por uma Comissão de no mínimo três funcionários.

§ 1º - A Comissão de que trata o "caput" deste artigo deverá ser formada por três funcionários, sendo um engenheiro ou arquiteto, outro funcionário do Departamento de Obras, outro funcionário do setor de parques e jardins.

§ 2º - A Comissão já referida no parágrafo anterior, será nomeada pelo Prefeito, devendo este dar preferência aos funcionários que tiverem nesta área.

Artigo 4º - Todo parecer da Comissão de que trata o artigo anterior, deverá ser por escrito e assinado pelos membros, aprovando ou rejeitando qualquer pedido.

Parágrafo Único - De qualquer decisão da Comissão que houve voto vencido, caberá recurso, que será apreciado pelo Chefe do Gabinete, Assessor Jurídico e da Administração.



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1060/84 -

(Fls.02)

Artigo 5º - O munícipe que pretender pedar, remover ou substituir uma árvore, deverá apresentar requerimento por escrito, juntamente com as devidas justificativas do pedido.

§ 1º - Quando se tratar de remoção ou substituição de uma árvore, requerida pelo munícipe, mesmo após o parecer favorável da Comissão responsável, o requerente deverá recolher aos cofres públicos a importância correspondente a 15 ORTNs, para que após o recolhimento seja executado o serviço.

§ 2º - O munícipe que tiver aprovado o seu requerimento para remoção ou substituição de uma árvore, deverá pagar além da importância que menciona o parágrafo anterior, mais o valor correspondente a outra nova muda de árvore para o plantio.

Artigo 6º - Nenhuma remoção de árvore será permitida sem que haja uma substituição.

Parágrafo Único - O local a ser plantada uma árvore para substituir outra, será indicado pelo Departamento de Obras.

Artigo 7º - Todo aquele que danificar uma árvore de forma dolosa ou não, será multado em 5 a 15 ORTNs, dependendo do dano causado, além do pagamento da nova muda, sem prejuízo das sanções penais.

Artigo 8º - Fica proibida a colocação de placas ou cartazes de qualquer natureza, nas árvores existentes nas vias e logradouros públicos.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as disposições da Lei nº 795, de 21 de maio de 1.974, atinentes à matéria aqui disciplinada.

Prefeitura Municipal de Salto

em 22 de outubro de 1.984

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI

Prefeito Municipal



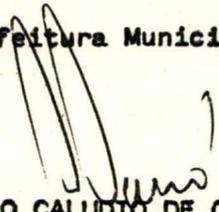
Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.060/84 -

(Fls.03)

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada
na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


ANTONIO CALUDIO DE CAMARGO

Chefe de Gabinete